

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000209/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069659/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100425/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 1) COMÉRCIO ATACADISTA: de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário, artefatos e armarinhos; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de equipamentos, industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) COMÉRCIO VAREJISTA: lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semi-acabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas (especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado; de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agropecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves;**

de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; de mercadorias (não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comércio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e açougues; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros, espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de maquinismos; de ferragens e tinta (utensílio e ferramentas); material médico – hospitalar – científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de pessoas e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Paranapoema/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertãozinho/PR e Tamarana/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De **R\$1.307**(um mil, trezentos e sete reais) para contratação em primeiro emprego e válido por **180** dias. Após **180** dias fica assegurado o piso de **R\$1.439,00** (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo tem a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De **R\$1.439,00** (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais) às demais contratações.

c) As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 60 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ou até o pagamento do segundo salário mensal devido após o registro deste instrumento.

d) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em única parcela até o 5º dia útil de fevereiro de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebem salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, mediante a aplicação do percentual de **2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019.

04-1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de maio de 2019 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2019	2,46%
JUNHO	2019	2,25%
JULHO	2019	2,04%
AGOSTO	2019	1,83%
SETEMBRO	2019	1,62%
OUTUBRO	2019	1,41%
NOVEMBRO	2019	1,20%
DEZEMBRO	2019	0,99%
JANEIRO	2020	0,78%
FEVEREIRO	2020	0,57%
MARÇO	2020	0,36%
ABRIL	2020	0,15%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º de maio de 2018 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R\$1.473,00 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, devidos a partir de **01/05/2020**. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$1.473,00 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais)** ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605, de 05 janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressaltando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 - **GESTANTE COMISSIONISTA:** Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou na hipótese de pagamento de indenização, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contatual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser estabelecido na cláusula 6.1.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão resmuneadas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado, sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17 e 18.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o

término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único - GESTANTES - SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS.

Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (ART. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do ART 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta -HCG, para constatação de gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15(quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de **01 (um)** ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, completar **10** anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de **29(vinte e nove)** anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - **DIA DO COMERCIÁRIO** - Em razão da celebração do Dia do Comerciário, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item "b" da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2020 serão pagos até o 5º dia útil de fevereiro/2021.

11.4 - A recente reforma trabalhista através da Lei 13.467/17, trouxe diversas e significativas inovações nas

relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comercio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná - SINDIÓPTICOS, remeterão ao sindicato até o dia 30 após assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é sindiopticapr@hotmail.com Esse cadastro visa possibilitar que o Sincoval cumpra a legislação quanto a transparência e comunicação de assembleias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas férias na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 17ª desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da cláusula 13ª,3, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor aos domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

13.5.1 - O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, como no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas

horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

13.5.2 - A jornada de trabalho no mês de dezembro estará prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes..

13.5.3 - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias **1º de janeiro(Ano Novo), domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro(Natal).**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min(dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, NAMORADOS, DIA DIAS CRIANÇAS E BLACK FRIDAY.

17.1 - **DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS** - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá prorrogada até as **21h00**. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser

remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de **R\$ 17,41** (dezesete reais e quarenta e um centavos), que não terá natureza salarial.

17.2 - DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de **70%** (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de **R\$ 17,41** (dezesete reais e quarenta e um centavos) que não terá natureza salarial.

17.3 - BLACK FRIDAY - Na quarta sexta-feira do mês de novembro, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos), que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00 às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas após as 13 (treze) horas nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas após as 13(treze) horas no terceiro quarto e quinto sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13 (treze) horas, no período de 30 dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao trabalhador que prestar serviços após as 13 horas dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de R\$ 17,00 (dezesete) reais, sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

PARÁGRAFO QUARTO - As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

19.1 - Para esta convenção, no período de 03/12/2020 a 23/12/2020, de segunda a sexta-feira, o horário de abertura das lojas e a prestação de serviços dos trabalhadores poderá ocorrer das 9h00min às 22h00min.

19.2 - Nos sábados a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00.

19.3 - A jornada de trabalho no dia 20/12/2020 (domingo), será das 9h00 às 17h00.

19.4 - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

19.5 - Superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.6 – Em razão do dia trabalhado no domingo, dia 20 (vinte) de dezembro de 2020, das 09h00 às 17h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2021 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2021, após as 12h00.

19.7 – As empresas que não exercerem expediente nem jornada de trabalho no dia 20/12/2020 (domingo) poderão ter expediente e jornada de trabalho nos dias 15/02/2021 e 17/02/2021 (segunda-feira e quarta-feira). É vedada a compensação em horas extras executadas

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2020 E COMPENSAÇÕES

Data	Dias da semana	Horário
Dia 01 e 02/12/2020	Terça e quarta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 03 e 04/12/2020	Quinta e sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 05/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 06/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 07 a 11/12/2020 (exceto o dia 10/12 para Londrina)	Segunda a sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 10/12/2020 (troca pelo dia 04/01/2021 somente para a cidade de Londrina)	Quinta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 12/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 13/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 14 a 18/12/2020	Segunda a sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 19/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 20/12/2020	Domingo	Das 09h00 as 17h00
Dia 21/12/2020 a 23/12/2020	Segunda a quarta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 24/12/2020 (véspera de Natal)	Quinta-feira	Das 09h00 as 17h00
Dia 25/12/2020 (Natal)	Sexta-feira	Fechado
Dia 26/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 27/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 28/12/2020 a 30/12/2020	Segunda a quarta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 31/12/2020	Quinta-feira	Das 08h00 as 17h00
Dia 01/01/2021	Sexta-feira	Fechado
Dia 02/01/2021	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 04/01/2021 - somente para Londrina	Segunda-feira	Fechado
Dia 15/02/2021 - troca pelo expediente de	Segunda-feira	Fechado

domingo 20/12/2020 - sujeito as cláusulas 19.06 e 19.07		
Dia 16/02/2021	Terça-feira	Fechado
Dia 17/02/2021 - troca pelo expediente de domingo 20/12/2020 - sujeito as cláusulas 19.06 e 19.07	Quarta-feira	Das 12h00 as 18h00

19.8 – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2020, haverá um intervalo de (1) uma a (2) duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos), por opção do empregado.

19.9 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

19.10 – As horas trabalhadas no mês de dezembro/2020 e destinadas à compensação deverão ser quitadas no termo rescisório caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes de o trabalhador poder usufruir da folga compensatória.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL EMPRESARIAL

As empresas promoverão o pagamento de valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do piso salarial estipulado na letra "B" da cláusula 3ª, multiplicando pelo número de empregados da empresa.

Parágrafo primeiro: Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o 10 de fevereiro de 2021 em favor do sindicato patronal, na agência 0394 da Caixa Econômica Federal conta corrente número 4036-1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, e ainda que esta entidade não recebe nenhum tipo de recurso para sua manutenção, seja do Governo Federal, Estadual, Municipal ou de outras instituições, sendo mantida exclusivamente pelos empregados da categoria; e ainda, considerando-se a autorização da Assembleia Geral da Categoria, onde foram convocados todos os comerciários, independente de associados ou não, fica estabelecido por esta CCT a instituição da TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL, mediante o desconto de valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, será devido uma única vez ao ano, no fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior ao final do prazo previsto para a entrega da oposição, de todos os empregados associados ou não ao Sindicato, por empregado.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês em que houver ocorrido os descontos dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal, agência 1284, Ouro Verde, OP: 003, conta corrente número 375-4.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical previsto no caput desta cláusula, os valores pagos a título de DIFERENÇAS SALARIAIS retroativas a MAIO/2020.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro desta convenção.

Parágrafo Quarto: Será obrigatório o desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical dos novos empregados admitidos nas empresas após a data-base, com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, salvo se tiver recolhido, comprovadamente no emprego anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COPIA DE DOCUMENTOS - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados desde que solicitado, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes à 2020/2021 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira desse instrumento até o dia 30/06/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores associados ou não à entidade sindical patronal, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art. 507-B, da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010, tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

MANOEL TEODORO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

JOSE ALBERTO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.